

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007152-26.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL

Requerente: Roberto de Jesus Volpiano
Executado: J. Anflour Eletrônicos Me

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Foi bloqueado o valor integral do débito sem que a parte executada tenha apresentado qualquer impugnação, embora intimada para tanto (fl.28). Assim, e considerando a manifestação da parte exequente à fl. 29, concordando com o valor bloqueado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie a serventia, comprovante do depósito do valor bloqueado às fls. 24/25, através do Portal de Custas. Com a juntada e transitada em julgado, expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA